

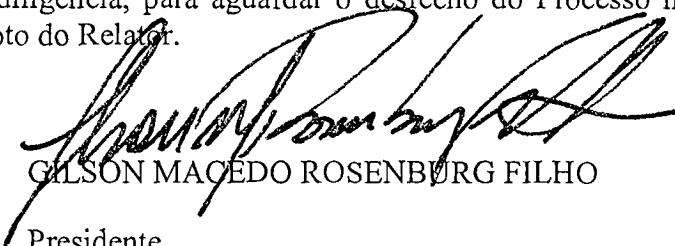


MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

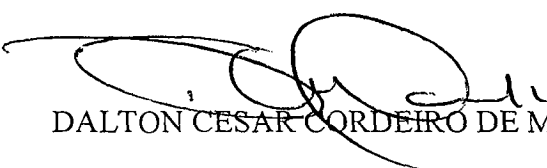
Processo nº 11543.000865/2003-14
Recurso nº 138.901
Assunto Solicitação de Diligência
Resolução nº 203-00.948
Data 03 de dezembro de 2008
Recorrente REFRIGERANTES COROA LTDA.
Recorrida DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da TERCEIRA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, para aguardar o desfecho do Processo nº 11962.000442/2001-93, nos termos do voto do Relator.


GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

Presidente


DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Eric Moraes de Castro e Silva, Odassi Guerzoni Filho, Andréia Dantas Lacerda Moneta (Suplente), José Adão Vitorino de Moraes e Fernando Marques Cleto Duarte.

MP-SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL

Brasília, 25 / 03 / 09


Mauro Cursino de Oliveira
Mat. 91650

Relatório

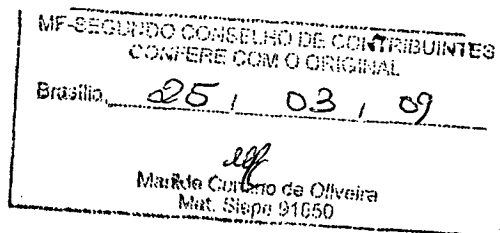
Trata-se de exigência do PIS, levada a efeito contra a interessada pelo Auto de Infração de fls. 76/84 em razão da apuração de diferenças entre os valores escriturados e os declarados/pagos a título da referida exação.

Em impugnação, a interessada informa ter apresentado DCTF retificadoras e complementares para o primeiro semestre de 1999; efetuou recolhimento a maior para o segundo semestre daquele ano de 1999; para os anos de 2000 e parte de 2001 foram tributadas receitas de exportação; e, por fim, reclama que a apuração de eventuais saldos a recolher sejam compensados com créditos de IPI acumulados pela mesma.

A Quarta Turma da DRJ/RJOII, à unanimidade, julgou procedente em parte o lançamento, determinando a exclusão da base de cálculo do PIS, as receitas decorrentes da venda de bens e serviços exportados.

Inconformada, a interessada interpõe recurso contra a parte da autuação mantida pelo acórdão recorrido *"para que sejam considerados, relativamente ao fatos geradores ocorridos em 2000, os pedidos de compensações ainda que apresentados após o início da ação fiscal, (...)".* (fl. 279).

É o relatório.



Cur

Voto

Conselheiro DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA, Relator

O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, daí dele conhecer.

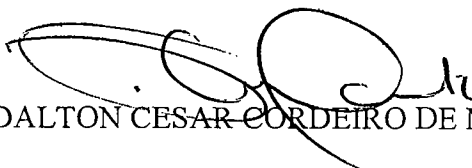
Como relatado, a recorrente interpõe recurso contra parte da autuação mantida pelo acórdão recorrido “para que sejam considerados, relativamente ao fatos geradores ocorridos em 2000, os pedidos de compensações ainda que apresentados após o início da ação fiscal, (...)” (fl. 279).

Sedimentou-se a jurisprudência deste Colegiado no sentido de que em havendo pedido administrativo de restituição ou compensação atrelado aos créditos que o Fisco reclama, deve-se aguardar o trânsito em julgado daquele pedido administrativo de restituição/compensação para só então prosseguirmos na análise do crédito reclamado da recorrente.

Assim, voto por converter o julgamento deste apelo em diligência para que a autoridade preparadora sobreste o trâmite deste processo, até que se tenha uma decisão final quanto ao pedido de compensação formulado e de nº 11962.000442/2001-93. Prolatada decisão final naquele processo de compensação, devem os autos desta exigência de crédito retornar ao Segundo Conselho de Contribuintes, com cópia da decisão final referente ao pedido de compensação formulado.

É como voto.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2008


DALTON CESAR CORDEIRO DE MIRANDA 

MF-SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 25/03/09
 Marilka C. Lima de Oliveira Mat. SIAPE 01650